

# PACOTE ANTICRIME, LAVAJATISMO E O SONO DA RAZÃO

Sinuoso, caótico, perigoso e imprevisível são alguns dos adjetivos que cairiam como uma luva para descrever os atuais rumos da política nacional. O antigo “super” Ministro da Justiça e Segurança Pública e ex-Juiz Federal, responsável pela operação Lava Jato, Sérgio Moro, agora é publicamente menosprezado e tratado como inimigo pelo governo a que serviu fielmente até não servir mais. Entre gritos e ofensas, lavajatistas (ou ex-lavajatistas?) queimaram com um maçarico camisetas estampadas com seu rosto. “Queima a cara dele”, disse uma das manifestantes.<sup>1</sup> Cena inimaginável há alguns poucos meses. Em meio à pandemia de COVID-19 e às vésperas de uma das piores crises econômicas da história, a República de Curitiba, numa tensa manhã de sexta-feira, bateu em retirada da Esplanada, deixando para trás os escombros do seu assalto ao poder.

Entre os legados do ex-ministro, com os quais o país deve agora lidar, está o dito “pacote anticrime”. Amálgama de desatino legislativo, desleixo técnico e despreço pela ciência, as propostas reunidas às pressas pelo Ministério da Justiça estavam vocacionadas a propiciar um aprofundamento sem precedentes do encarceramento em massa, da violência policial e da decomposição dos pilares constitucionais. O pacote, que dizia mirar a alta criminalidade, na verdade, apontava uma arma carregada contra o grosso da clientela da Justiça Criminal: a população pobre, negra e periférica.

Houve, porém, resistência. A campanha “Pacote Anticrime: uma solução FAKE”, da qual o IBCCRIM foi uma das organizações idealizadoras, a luta obstinada da Coalizão Negra por Direitos, bem como as contribuições de parlamentares, acadêmicos, entidades de classe, operadores do Sistema de Justiça, entre tantos outros, foram determinantes para mitigar os efeitos devastadores da investida lavajatista no Congresso. Do Instituto também partiram notas técnicas, publicações especiais e abertas ao público, seminários, debates e diálogos abertos e franco com deputados e senadores. Esse esforço coletivo transformou a *blitzkrieg* planejada pelo superministro numa custosa batalha de trincheiras, disputada palmo a palmo. Cada dia foi uma oportunidade de remover o verniz anticrime e revelar o caráter antipopular, antipobre e antinegro do projeto.

O Grupo de Trabalho instituído na Câmara dos Deputados, com efeito, contribuiu para a atenuação dos efeitos nefastos sobre o sistema criminal pretendido pela redação original do “pacote”. Incluiu-se a necessária figura do “juiz de garantias” no projeto (posteriormente suspensa por lamentável decisão monocrática do Ministro Luiz Fux), a partir de pré-projeto constante das “16 medida contra o encarceramento em massa”, ação capitaneada pelo IBCCRIM. O Grupo ainda excluiu do projeto a proposta de transplante ao sistema nacional do *blea bargain*, que se afigurava como um tiro de misericórdia no combalido princípio do devido processo legal.

Mas se há motivos de sobra para celebrar a resistência democrática e a construção de horizontes comuns de luta - algo tão difícil em tempos de atrofia comunicativa e multiplicação de bolhas ideológicas -, em relação ao conjunto de medidas aprovadas pelo Congresso não há tanto a ser comemorado. O projeto aprovado trouxe vedações inconstitucionais à liberdade processual (art. 310, §2º, do CPP), criou hipóteses de imprescritibilidade sem respaldo constitucional (art. 116, III e IV, do CP) e adicionou hipóteses de incidência da odiosa lei dos crimes hediondos (art. 1º, II, da Lei 8.072/90). No que tange à execução penal, como fruto de emenda feita ao projeto original pelo próprio Grupo de Trabalho, aumentaram-se exponencialmente os lapsos aquisitivos da progressão de regime em frações que chegam a 70% da pena. Nos parâmetros adotados pelo STF no HC 82.959, os novos lapsos constituem, materialmente, regime integralmente fechado, na medida em que não se implementará o regime aberto antes do lapso de livramento condicional, ou mesmo do término de cumprimento da pena, diante da extrema morosidade e ineficiência das Varas de Execução pelo país. Assim, lapsos de progressão tão elevados violam a individualização executória da pena por restaurarem a figura do regime integralmente fechado. Não houve qualquer estudo de impacto acerca do incremento do encarceramento em massa gerado por essa mudança legislativa sobre o sistema prisional. Acerca do tema da execução penal, a invisibilidade e o descaso parecem atravessar todos os atores institucionais, que fizeram ouvidos moucos às críticas da academia ao projeto.

O sistema penal brasileiro permanece sendo o reino da exceção, da seletividade contra as populações historicamente vulneráveis, da morte cotidiana, dos processos torturantes e da infligência de sofrimento agudo que ataca em nível físico e psicológico. Disso somos sempre lembrados a cada novo ciclo de massacres e carnificinas prisionais. Nada que venha a agudizar essa situação pode ser comemorado. A simples manutenção cotidiana do atual “estado de coisas inconstitucional” nas masmorras brasileiras - declaração do STF que parece não guardar maiores consequências - já é uma derrota civilizatória pela qual seremos cobrados pelas futuras gerações.

Sacramentado o divórcio entre a República de Curitiba e o Governo Federal, resta permanecermos atentos aos novos

arroubos legislativos dos atuais inquilinos do Ministério da Justiça. Resta, ainda, mantermos viva a resistência tão proveitosa da sociedade civil contra os escombros da passagem de Sérgio Moro pelo Ministério da Justiça, apontando a inconstitucionalidade de boa parte daquilo que foi aprovado, e orientando a doutrina e a jurisprudência à tentativa de emprestar alguma racionalidade a essa herança gravosa. A demagogia penal, que hoje mal se esforça em esconder sua faceta necropolítica, há tempos criou raízes profundas nas instituições e no imaginário coletivo do país.

“O sono da razão produz monstros”, escreveu o pintor espanhol Francisco Goya em uma de suas obras, que retrata um homem adormecido assombrado por seres noturnos. Lavajatismos, bolsonarismos e assemelhados são as criaturas que emergiram nos últimos tempos do torpor coletivo em que nos colocamos ou em que fomos colocados. Filhos gêmeos paridos pela mesma desrazão punitivista, que, volta e meia, pretendem nos arrastar para o abismo da barbárie.

#### NOTAS

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/26/camisas-com-rostro-de-moro-sao-queima-das-por-apoiadores-da-lava-jato-no-pr.htm>>. Acesso em: 9 maio 2020.

## Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

### BOLETIM ESPECIAL

4. **“Lei anticrime”: uma leitura possível a partir do garantismo jurídico-penal**  
Ana Cláudia Bastos de Pinho e José Edvaldo Pereira Sales
6. **A cadeia de custódia é condição necessária para a redução dos riscos de condenações de inocentes**  
Janaina Matida
9. **Acordo de não persecução: um novo começo de era (?)**  
Leonardo Augusto Marinho Marques
12. **O “Pacote Anticrime” e o recrudescimento punitivo para os já penalizados: uma análise sobre a reincidência e a habitualidade criminosa**  
Antonio Macruz de Sá e Marianna Haug
14. **Das inconstitucionalidades do artigo 122, § 2º, da LEP, com a redação dada pela Lei 13.964/2019**  
Mariana Py Muniz Cappellari
17. **O aumento da violência na execução penal pela Lei 13.964/14**  
Rafael de Lazari e Alison Andreus Gama
20. **A mitigação do duplo grau de jurisdição no pacote anticrime – comentários ao art. 492 do CPP**  
Rodrigo Fauz Pereira e Silva e Yuri Félix
22. **Acordo de Não Persecução Penal – A Retroatividade da Lei Penal Mista e a Possibilidade dos Acordos Após a Instrução Processual**  
Pedro Faraco Neto e Vinicius Basso Lopes
25. **Colaborações premiadas: uma guinada rumo à legalidade**  
Félcio Nogueira Costa
27. **Retroatividade da lei que alterou a natureza da ação penal nos crimes de estelionato**  
Matheus Tauan Volpi e Murilo Alan Volpi
30. **Organizações Criminosas e Lei anticrime: a inconstitucionalidade da cassação genérica de direitos na Execução Penal (art. 2º, § 9º, da Lei 12.850/13)**  
André Ribeiro Giamberardino, Luis Renan Coletti e Paula Martins Caçola
33. **A expressa positivação da estrutura acusatória no processo penal brasileiro e a revogação tácita de dispositivos inquisitórios.**  
Pedro Couto Gabrig
36. **Os rumos da política criminal pós-neoliberal**  
Plínio Leite Nunes